



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, nos termos da Lei 14.133/2021 elabora o presente Termo de Referência, através da Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

- 1. OBJETO** - Contratação de empresa especializada EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, conforme especificações do presente termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento e Instalação de Placa de Informação obra (chapa de aço galvanizada#16) 2,00 X 1,50 m A=3,00 m² (incluso suporte e trava).	UNIDADE	02

5.1.8 A fiscalização e verificação ficarão a cargo da Secretaria demandante, da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços desta Municipalidade e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado que estar à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida, por ventura existente, através dos telefones (69) 3539-2017/2007.

- 2. JUSTIFICATIVA** - A contratação almejada neste documento tem por objetivo o fornecimento e a instalação de placas de identificação, que consiste na elucidação, por meios exposição, adequando as instalações à correta orientação ao público interno e externo, apressurando o trabalho e diminuindo dificuldades em obter informações por parte dos usuários.

CONSIDERANDO QUE a recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e compromete boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que permanecem em boas condições de trafegabilidade, a grande maioria apresenta muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado (através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA) para solicitar recursos financeiros em suporte no atendimento a estes serviços, que são consideradas necessidades básicas da população rural.

CONSIDERANDO QUE com a implantação de vários programas de apoio ao pequeno produtor rural, dos quais muito tem obtido resultados satisfatórios oferecendo um diferencial significativo na economia do Estado e Município, é necessário oferecer ainda condições adequadas para que a produção agrícola e pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



seja escoada de forma rápida e segura, proporcionando às famílias agricultoras a valorização de seus produtos.

Além disso, a adequação às normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes é fundamental para garantir a conformidade legal. Diante da importância estratégica para a segurança e a eficiência. O fornecimento e a instalação das placas de identificação se apresenta como uma medida essencial e prioritária para o interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 8ª, DA LEI N. 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	Fornecimento e Instalação de Placa de Informação de obra (chapa de aço galvanizada#16) 2,00 X 1,50 m, A=3,00 m² (incluso suporte e trava).	Unid.	02	GLOBO PLACAS CNPJ: 84.621.986/0001-07	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
01	Fornecimento e Instalação de Placa de Informação de obra (chapa de aço galvanizada#16) 2,00 X 1,50 m, A=3,00 m² (incluso suporte e trava).	Unid.	02	GRAFICA CANAA LTDA CNPJ: 28.022.496/0001-13	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
01	Fornecimento e Instalação de Placa de Informação de obra (chapa de aço galvanizada#16) 2,00 X 1,50 m, A=3,00 m² (incluso suporte	Unid.	02	A.R.BATISTA FILHO-ME CNPJ: 11.736.884/0001-63	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



	e trava).					
01	Fornecimento e Instalação de Placa de Informação de obra (chapa de aço galvanizada#16) 2,00 X 1,50 m, A=3,00 m ² (incluso suporte e trava).	Unid.	02	ELOARTES CORTES A LASER CNPJ: 48.483.449/0001-84	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00

- 3.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica para contratação de serviços com o menor preço, sem disputa, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, conforme o Decreto Municipal nº 2082 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a Empresa: GRAFICA CANAA LTDA, CNPJ: 28.022.496/0001-13, apresentou a proposta abaixo do valor da mediana na planilha de custo. Estima-se que o valor total da contratação será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo esse, o menor valor total cotado conforme as pesquisas de preço, se tornando o mais viável e vantajoso para essa contratação.
- 3.2** Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.
- 3.3** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto;
- 3.4** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 3.5** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.6** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1 - A licitante deverá proceder à entrega dos produtos objeto da presente licitação no Setor de Almoxarifado, determinado no Termo de Referência nas quantidades requeridas, respeitado o limite registrado, e entrega imediata, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações propostas.

4.2 - Não ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura que comprove o recebimento da comunicação expedida pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

4.3 - A Secretaria demandante, a Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e o Setor de Patrimônio e Almoxarifado serão responsáveis pela fiscalização e recebimento dos produtos.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O acompanhamento da entrega dos produtos será efetuado pelo responsável da Secretaria demandante, da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços desta Municipalidade e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2 São obrigações da Contratante:

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.9 Acatar todas as orientações do Município de Rio Crespo-RO, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.10 Manter, durante o fornecimento e instalação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O transporte dos itens deverá ser feito com segurança, evitando quaisquer prejuízos.

8.2 Serão da responsabilidade da empresa, danos causados ao meio ambiente, danos causados a terceiros, qualquer seja o dano.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



10.1 Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações:
Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional programática: 11.001.26.782.0052.1.071 – Convênio FITHA nº 362/2024/PGE/DERADM-Recuperação de Estradas Vicinais. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços,

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



Rio Crespo-RO, 12 setembro de 2024.

Elaborado por:

INGRID DAMASCENA VIEIRA

Dir. dep. Obras e Transportes

Port. nº 4542/2022

Autorizo o Processamento da Despesa:

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal

ZEZIELTON TOMÉ DE ALMEIDA

Secretário de Obras

Port. nº 4795/2024